



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

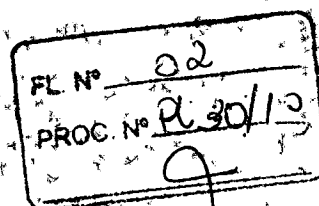
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 023

DE 04 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Senhor Presidente:



Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

O referido projeto dispõe sobre a renovação de convênio com a Fundação PROCON/SP, que tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, abrangendo a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor e a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JULIANO BRITO BERTOLINI

DD. PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

NESTA

Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 230/10
4

030

PROJETO DE LEI Nº 023

DE 04 DE MAIO DE 2010.

CM-40/10

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.805, de 15.06.1999.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de maio de 2010.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal